

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 131, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui ferramenta interna de gestão por resultados e dispõe sobre o projeto piloto de implementação de regime de trabalho híbrido no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publicado no DOE n. 11.888, de 17 de julho de 2025, pág. 6-9.

Alterada pela Resolução CGE/MS n. 139, de 23 de janeiro de 2026, pág. 2.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XVI do art. 13-A da Lei Complementar Estadual nº 230/2016;

Considerando o disposto no art. 36-A da Lei Estadual n. 1.102/1990, acrescentado pela Lei Estadual n. 6.167, de 19 de dezembro de 2023, sob a justificativa de o estatuto do servidor conferir "a possibilidade de apuração de frequência não apenas por meio de ponto, seja eletrônico ou seja manual, mas também mediante o cumprimento de metas de desempenho pré-estabelecidas em regulamento, em caso de adoção do regime de teletrabalho" (Mensagem/GABGOV/MS/Nº 57/2023);

Considerando a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Controle Interno (CSCI-MS), ocorrida em 30 de julho de 2024, que aprovou a formalização de diligências às áreas técnicas, visando à definição de métricas e de critérios, a fim de verificar a viabilidade de implementação de trabalho híbrido (flexibilização da jornada) na Controladoria-Geral do Estado (CGE-MS);

Considerando que as propostas apresentadas sugerem a qualidade e a produtividade para o alcance de metas e de resultados da CGE-MS, em consonância com o disposto no art. 13-A, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n. 230/2016;

Considerando a ferramenta apresentada pela Assessoria de Governança e Comunicação da CGE-MS, que consubstancia a adoção de um modelo institucional focado na gestão por resultados e possibilita a aferição do cumprimento das metas de desempenho e a produtividade dos servidores;

Considerando o Decreto Estadual n. 16.633, de 10 de junho de 2025, que alterou o Decreto Estadual n. 16.243, de 4 de agosto de 2023, a fim de autorizar a regulamentação de Projeto Piloto de Teletrabalho no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, dispondo sobre a publicação de ato normativo para disciplinar a sua execução, constando o prazo de sua duração e a mensuração objetiva dos resultados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA GESTÃO POR RESULTADOS

Art. 1º Instituir, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE-MS), a utilização do *KARIBU Gestão de Pedidos - CGE/MS* como ferramenta oficial para:

- I - registro e acompanhamento das atividades executadas;
- II - planejamento e controle das demandas atribuídas;
- III - cumprimento de metas e prazos;
- IV - acompanhamento da produtividade do servidor.

Parágrafo único. Sem prejuízo da utilização dos sistemas oficiais do Estado, o KARIBU deverá ser utilizado por todos os servidores em exercício na CGE-MS.

CAPÍTULO II DO PROJETO PILOTO DE REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO

Seção I Disposições gerais

Art. 2º Fica instituído projeto piloto de teletrabalho, na modalidade de regime de trabalho híbrido, com o objetivo de avaliar a implementação de regime de trabalho híbrido na CGE-MS, como alternativa à jornada de trabalho exclusivamente presencial.

Parágrafo único. A flexibilização da jornada exige a manutenção e/ou incremento dos padrões atuais de eficiência e de produtividade dos servidores da CGE-MS, por meio da combinação de atividades presenciais e remotas.

Art. 3º Para os efeitos do projeto piloto tratado nesta Resolução, entende-se por:

I - regime de trabalho híbrido: regime de trabalho, aferível exclusivamente por produtividade, executado parcialmente nas dependências da CGE-MS, com cumprimento da carga horária diária, e parcialmente de forma remota;

II - trabalho presencial: regime de trabalho em que as atividades são executadas nas dependências físicas da CGE-MS, com frequência apurada por meio de ponto, nos termos do art. 36 da Lei Estadual n. 1.102/1990;

III - trabalho remoto: atividades executadas fora das dependências físicas da CGE-MS, por meio de ferramentas tecnológicas, aferível por produtividade, sem direito à contabilização de horas excedentes de trabalho ou como horário noturno;

IV - aferição por produtividade: frequência apurada por meio do cumprimento de metas de desempenho, nos termos do art. 36-A da Lei Estadual n. 1.102/1990;

V - ciclo de avaliação: período de tempo em que a produtividade do servidor será avaliada para fins de verificação quanto à permanência, ou não, no regime de trabalho híbrido.

Seção II

Dos critérios e procedimentos do regime de trabalho híbrido

Art. 4º Os servidores em regime de trabalho híbrido deverão cumprir uma das seguintes escalas semanais de trabalho:

I - pelo menos 2 (dois) dias de trabalho presencial, para os servidores que não desempenham função de chefia;

II - pelo menos 3 (três) dias de trabalho presencial, para os servidores que desempenham função de chefia das unidades organizacionais da CGE-MS.

Parágrafo único. Os dias em que, obrigatoriamente, haverá trabalho presencial serão definidos pelo Controlador-Geral do Estado.

~~Art. 5º A execução das atividades no regime de trabalho híbrido será registrada pelo servidor no KARIBU, que terá a produtividade acompanhada pela chefia imediata, considerando o ciclo de avaliação trimestral.~~

Art. 5º A execução das atividades no regime de trabalho híbrido será registrada pelo servidor no KARIBU, que terá a produtividade acompanhada pela chefia imediata, considerando o ciclo de avaliação semestral. ([Redação dada pela Resolução CGE/MS n. 139, de 23 de janeiro de 2026](#))

§ 1º O desempenho será considerado satisfatório se a produtividade do servidor for equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) da meta prevista para o ciclo.

§ 2º O desempenho insatisfatório, ou a utilização inadequada da ferramenta descrita no art. 1º desta Resolução, acarretará o desligamento imediato do servidor do regime de trabalho híbrido, que retornará a exercer o trabalho exclusivamente presencial, sem prejuízo do acompanhamento de sua produtividade pelo KARIBU.

§ 3º O servidor desligado que, no trabalho presencial, atingir produtividade satisfatória no próximo ciclo de avaliação, poderá, a critério da chefia imediata e com a concordância do Controlador-Geral do Estado, ser readmitido no regime de trabalho híbrido.

Art. 6º Ao optar pelo regime de trabalho híbrido, o servidor assume as seguintes responsabilidades:

I - manter as estruturas físicas e tecnológicas adequadas ao desenvolvimento do serviço de forma eficiente, segura e tempestiva, custeando toda e qualquer despesa com energia elétrica, internet, computadores, mobiliário e outros equipamentos e insumos necessários ao exercício das suas atividades;

II - cumprir, com eficiência, as atividades que lhe forem distribuídas e as metas de desempenho previamente pactuadas, registrando todas as informações, de forma tempestiva e adequada, no KARIBU;

III - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela CGE-MS, seus membros e servidores;

IV - manter atualizado e disponível número de telefone, fixo ou móvel, para o pronto atendimento de qualquer demanda urgente, relacionada à atividade funcional, durante o horário de expediente da CGE-MS;

V - comparecer, presencialmente, às dependências da CGE/MS, no interesse da Administração Pública, quando convocado previamente pela chefia imediata ou, sempre que necessário, em até 4 horas contadas da convocação;

VI - manter a chefia imediata informada acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço;

VII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos, para eventual adequação/cumprimento das metas e dos prazos ou possível necessidade de redistribuição do trabalho;

VIII - guardar sigilo das informações e dos documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, respeitando, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Política de Segurança da Informação.

Art. 7º Compete à Assessoria em Tecnologia da Informação (Asti) disponibilizar o suporte necessário de tecnologia de informação aos participantes do regime de trabalho híbrido, naquilo que for atribuição da referida unidade, especialmente em relação à rede da CGE/MS.

Art. 8º Compete à Assessoria de Governança e Comunicação (AGC) consolidar os dados de produtividade dos servidores em regime de trabalho híbrido, ao final de cada ciclo de avaliação, e encaminhá-los ao Controlador-Geral do Estado, juntamente com relatório sobre a utilização do KARIBU.

Art. 9º Os servidores que optarem pelo regime de trabalho híbrido assinarão termo de compromisso, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Seção III

Disposições finais

Art. 10. O projeto piloto, que começará em 1º de agosto de 2025, será inicialmente implantado nas seguintes unidades:

I - Assessoria de Governança e Comunicação (AGC);

II - Centro de Estudos e Orientações Técnicas (Ceot);

III - Ouvidoria-Geral do Estado (OGE);

IV - Unidade de Proteção de Dados Pessoais (UPDP).

Parágrafo único. A implantação do projeto piloto nas demais unidades da CGE-MS será realizada gradualmente, conforme decisão do Controlador-Geral do Estado, a partir da análise dos resultados do ciclo avaliativo.

Art. 11. A critério do Controlador-Geral do Estado, poderá ser adotada escala semanal diferente da prevista no art. 4º desta Resolução, consoante solicitação devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

I - servidores que possuam filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio e demandem cuidados especiais;

II - servidores portadores de doenças crônicas; e

III - outros casos excepcionais a serem apreciados.

~~Art. 12. O projeto piloto terá a duração de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua implantação.~~

Art. 12. O projeto piloto terá duração até 31 de dezembro de 2026. ([Redação dada pela Resolução CGE/MS n. 139, de 23 de janeiro de 2026](#))

Art. 13. Ficam aprovadas as métricas definidas no Anexo II desta Resolução, em relação às atividades executadas pelas unidades que compõem o presente projeto piloto.

Parágrafo único. Durante a execução do projeto piloto, as métricas inicialmente estabelecidas poderão ser objeto de revisão periódica, a critério do Controlador-Geral do Estado, assegurada a publicidade por meio do registro do histórico de versão.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JULHO DE 2025.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 131, DE 16 DE JULHO DE 2025.
TERMO DE COMPROMISSO DE REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO

Identificação
Nome do servidor:
Unidade de lotação:
Cronograma semanal
Dias de trabalho presencial:
Dias de trabalho remoto:
Compromisso
1. O servidor acima identificado adere, voluntariamente, ao projeto piloto de trabalho híbrido e se compromete a cumprir, integralmente, as obrigações inseridas no presente instrumento, assumindo todas as responsabilidades elencadas na Resolução CGE/MS n. 131/2025.
2. O servidor concorda ainda em:
2.1. Preencher com exatidão as informações sobre as atividades executadas no KARIBU;
2.2. Preservar ou aumentar o desempenho do trabalho atualmente realizado, assegurando o cumprimento da jornada de trabalho;
2.3. Estar disponível para participar, sempre que convocado, de reuniões virtuais ou presenciais;
2.4. Deixar um canal de atendimento ativo, via celular ou aplicativo de mensagens instantâneas (<i>WhatsApp</i>), durante o horário de funcionamento da CGE-MS;
2.5. Comunicar, à chefia imediata, qualquer ausência, durante o expediente de trabalho, que impeça o pronto atendimento ao canal de comunicação;
2.6. Adotar todos os cuidados de segurança necessários ao fiel cumprimento da Política de Segurança da Informação e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com apoio da Asti e da encarregada de dados.
3. O servidor declara ciência que a concretização das atividades no projeto piloto não gerará, para qualquer efeito, a contagem e o pagamento de horas excedentes de trabalho ou quaisquer outras verbas indenizatórias.
4. Sob pena de desligamento, o servidor assume o compromisso de comunicar por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis ao término do ciclo avaliativo, os motivos pelo qual não será possível atingir nível de produtividade satisfatório para o ciclo.
5. O servidor declara ciência que o descumprimento da Resolução CGE/MS n. 131/2025 e do presente termo de compromisso acarretará o seu desligamento automático do projeto piloto.
Campo Grande-MS, data.
Assinatura do servidor
Assinatura da chefia imediata

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 131, DE 16 DE JULHO DE 2025.

[Métricas do Projeto Piloto de Regime de Trabalho Híbrido – CGE/MS:](#)
[link de acesso](#)